



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DAS COORDENADORIAS DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE GEOLOGIA E MINAS - CCEGM

PROPOSTA nº 009/2017 – CCEGM

| | | | |
|---------------------|---|---|----------------------|
| ASSUNTO | : | Resposta à consulta feita pela CEAP a CCEGM relativo ao questionamento da FAEMI – Federação das Associações de Engenheiros de Minas do Brasil (Protocolo 0952/2017) | |
| PROPONENTE | : | Geol Rodrigo del Olmo Sato e Eng Minas Ocemar Pinheiro Furquim de Almeida | Crea-SC e Crea-BA |
| DESTINATÁRIO | : | Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP | |

Os Coordenadores das Câmaras Especializadas e Representantes de Plenário dos Creas, durante a sua segunda reunião ordinária ocorrida na sede do Crea-SP, estabelecida na Av. Angélica no. 2330 - Higienópolis, São Paulo-SP, no período de 17 a 19 de maio de 2017, aprovam a presente proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional-CEAP, do Confea, por meio da Deliberação nº 166/2017, de 5 de abril de 2017, encaminhou a CCEGM o Protocolo nº 952/2017 oriundo da Federação das Associações de Engenheiros de Minas do Brasil - FAEMI e requerendo manifestação dessa Coordenadoria de GeoMinas quanto aos seguintes questionamentos: 1) *A PL-1847, de 2017, determina qual o profissional as atribuições para atividades de lavra e beneficiamento de minérios poderão ser concedidas a profissionais do Sistema Confea/Crea, após a rigorosa análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do formando, a ser realizada pelas câmaras especializadas competentes envolvidas. Assim, qual seria a profissão que engloba os trabalhos de extração e beneficiamento de minérios?* 2) *Que a CEAP responda o seguinte: A – Na Lei do Geólogo há atribuição que dá a esses profissionais (Geólogos ou Engenheiros Geólogos) o direito de praticarem atividades de projetos, orientação na implantação e direção de trabalhos de extração e beneficiamento de minérios? B – Na Resolução 218/73 a quem compete as atividades relativas a lavra e ao beneficiamento de minérios? C – Se após rigorosa análise do currículo escolar e projeto pedagógico, o profissional não engenheiro, formado em curso de graduação que não é Engenharia poderá obter atribuições que a lei prevê como sendo de qualquer uma das modalidades da engenharia?.*

O Plenário do Confea, em 19 de novembro de 2016, emitiu a PL-1847, em que **DECIDIU**, por unanimidade: 1) *Aprovar a Proposta nº 009/2016-CCEGM, com a consequente revogação da Decisão Plenária PL-2463/2015, de 23 de novembro de 2015, firmando o entendimento de que as atribuições para atividades de lavra e beneficiamento de minérios poderão ser concedidas a profissionais do Sistema Confea/Crea, após a rigorosa análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do formando, a ser realizada pelas câmaras especializadas competentes envolvidas, nos termos dos arts. 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016 c/c o art. 10, da Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003.* 2) *Determinar a reforma da Decisão PL-1450/2014, de 28 de outubro de 2014, para retirar do texto o item "3" da decisão que dispõe: "3) Informar ao Crea de Origem que a atribuição de lavra de qualquer substância mineral é atribuição exclusiva de Engenheiro de Minas, devendo os Regionais observar quando dos registros e anotações de ARTs de forma a não prejudicar a sociedade".* 3) *Determinar à Superintendência de Integração do Sistema-SIS que efetue a comunicação desta decisão ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

b) Propositura:

Responder a CEAP, sobre consulta da FAEMI encaminhada a CCEGM, da seguinte forma:

1) O Confea deve manter todos os termos da PL-1847 de 2016;

2) Quanto aos quesitos A, B e C do protocolo da FAEMI – em que há um questionamento em relação à atribuição dos geólogos e engenheiros geólogos para atividades de lavra e beneficiamento de minérios, a respeito das atribuições destes profissionais, a CCEGM já se posiciona no sentido de informar que os questionamentos da FAEMI estão enquadrados na Resolução nº 1073/2016, não se aplicando mais o conceito de exclusividade em qualquer atividade profissional.

c) Justificativa:

Atender ao requerimento da CEAP de manifestação da CCEGM acerca da consulta feita pela FAEMI ao CONFEA, e aos questionamentos ali existentes. No referido documento a FAEMI questiona a atribuição dos geólogos e engenheiros geólogos em relação a atribuição por lavra. Neste sentido a CCEGM já manifestou entendimento a respeito das atribuições destes profissionais e se posiciona no sentido de informar que os questionamentos da FAEMI estão enquadrados na Resolução 1073/2016, não se aplicando mais o conceito de exclusividade em qualquer atividade profissional.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 4.076 de 23 de junho de 1973; Resolução nº 1.073, de 2016; Resolução nº 1.012, de 2005.

e) Sugestão de Mecanismos:

Por tudo exposto, encaminhamos a presente proposta à Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP) para conhecimento e posterior envio à Comissão de Educação e Atribuição Profissional-CEAP análise e deliberação.

São Paulo –SP, 17 de maio de 2017.

Proponente
Geólogo Rodrigo Del Olmo Sato

Proponente
Eng Minas Ocemar P. Furquim de Almeida

Eng. de Minas Augusto César Gusmão Lima
Coordenador Nacional